



CONTRATO Nº 13/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.163.863/0001-08, estabelecida na Rua Alvice Caldart, nº 16, Centro, Município de Capinzal/SC, CEP 89.665-000, representado pelo **Sr. Edson Antonio Cassiano**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 816.566.539-15, residente e domiciliado na Rua Alvice Caldart, nº 16, Centro do Município de Capinzal/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato resolvem celebrar o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de Processo Seletivo, para elaboração, aplicação, correção de provas e entrega do resultado da classificação, a serem realizados no município de Presidente Castello Branco/SC, para os cargos descritos abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv.	Prestação de serviços técnicos especializados para preparação, aplicação de provas na realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento temporário dos cargos: *Professor Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental; *Professor de Educação Física.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 4.000,00

1.2. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

I – Elaboração, aplicação, correção e entrega do resultado das provas para os cargos requisitados, seguindo a descrição do Edital nº 01, de 14 de dezembro de 2017 - Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços de aplicação da prova deverão ser prestados junto a Escola de Educação Básica Dois Irmãos, localizada na Avenida 17 de fevereiro, centro do Município de Presidente Castello Branco/SC. A prova deverá ser aplicada na data de 20 de janeiro de 2018, prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado, a correção e o resultado final deverá ser entregue até a data de 02 de fevereiro de 2018, conforme Anexo II do Edital nº 01, de 14 de dezembro de 2017 - Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, junto ao Setor de Recursos Humanos deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), pela prestação dos serviços, incluído no preço contratado todas as despesas decorrentes desta prestação de serviços.



3.2. O pagamento será efetuado no momento da aplicação das provas em 50% do valor contratado e 50% do valor na homologação do processo seletivo e apresentação dos resultados, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, o qual está classificado na seguinte ordem:

06.00	SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Mun. de Educação
2.012	Manutenção e Desenv. do Ensino
3390.0146	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de março de 2018.

CLÁUSULA OITVA– DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução dos serviços, com vistas à execução do objeto deste Contrato.

8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, especialmente no momento da apresentação da Nota Fiscal para cobrança dos serviços, recibos de pagamento de salários dos operadores, do equipamento que executou os serviços, e guia de INSS e FGTS devidamente quitadas de acordo com o último vencimento anterior a data de pagamento.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, irregularidades cometidas na execução do Contrato, ilegalidades e irregularidades.



- e) Deixar-se acompanhar em todos os atos por comissão específica nomeada pelo Prefeito Municipal para tal fim.
- f) Acatar as recomendações da Comissão quando necessárias para a correta execução do procedimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos atos necessários para a execução do Contrato ou em desacordo ao solicitado pela Administração Municipal ou comissão específica para acompanhar o procedimento;
 - II. Entrega dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
 - III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. A dissolução da empresa;



VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco/SC, 15 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Edson Antonio Cassiano
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____